



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

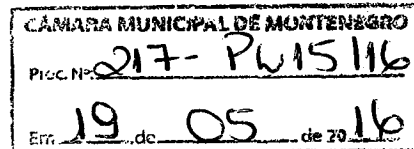
**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores(a) Vereadores(a):



O art. 29, inc. VI, da Constituição Federal, trata do subsídio dos Vereadores, que será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal e os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica do Município.

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 17, determina que a fixação do subsídio dos Vereadores, assim como dos Secretários, Prefeito e Vice, será realizada *"em data anterior à realização das eleições municipais"*, que, neste ano, será em 2 de outubro. Além disso, em seu art. 19, limita o subsídio dos Vereadores ao subsídio mensal do Prefeito.

Por outro lado, a Carta Magna, em seu art. 29, inc. VI, alínea "c", dispõe que *"em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais"*.

Cumprindo tais determinações, apresentamos projeto de lei fixando em R\$6.256,96 (seis mil duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos) o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020. Dessa maneira, o subsídio dos Vereadores retornará aos mesmos valores de antes da última revisão realizada através da Lei n.º 6.286, de 1º de abril de 2016, que dispõe sobre a revisão geral dos subsídios dos Vereadores de Montenegro.

O subsídio ora proposto representa 24,7% (vinte e quatro vírgula sete por cento) do subsídio dos deputados estaduais, tendo em que vista que, segundo dados obtidos no Portal Transparência do sítio oficial da Assembleia Legislativa gaúcha, o subsídio desses parlamentares está fixado em R\$25.322,25 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).

Sala de Sessões, 17 de maio de 2016.

Carlos E. de Mello

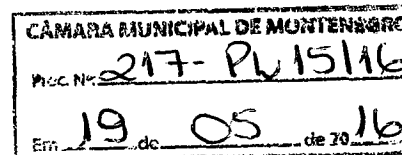
Marcos Gehlen



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.lg.br



PROJETO DE LEI N.º 015 /2016

**Dispõe sobre a fixação do subsídio
dos Vereadores do Município de
Montenegro para a Legislatura 2017-
2020.**

Art. 1.º O subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020 é fixado nesta Lei, observados os limites estabelecidos nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2.º Os Vereadores perceberão, a partir de 1.º de janeiro de 2017, subsídio mensal no valor de R\$6.256,96 (seis mil duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos) mensais.

Art. 3.º O subsídio dos Vereadores de que trata o art. 2º serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 4.º A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 5.º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representando a Câmara, deliberada pelo Plenário, o Vereador poderá perceber diárias.

Art. 6.º A ausência do Vereador às sessões ordinárias, determinará o desconto no subsídio de 25% (vinte e cinco por cento) por sessão.

Art. 7.º Os Vereadores, no mês de dezembro, além do subsídio mensal, perceberão na forma e data em que for paga a gratificação de Natal aos servidores municipais o valor correspondente a um subsídio vigente naquele mês.

Parágrafo único. A interrupção do exercício de mandato, por cada período maior de quatorze dias, determinará redução de 1/12 (um doze avos) do valor a ser pago.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

Art. 8.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: 3.1.9.0.11.00.00.00.00.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2017.

Sala de Sessões, 17 de maio de 2016.

Carlos E. de Mello

Marcos Gehlen

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: ____/____/____	
Resultado da Votação: Votos a favor ____	
Abstenções ____	
Presidente ____	Votos contra ____

